



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2552

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 146/2021, de 24 de Maio de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação de regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, determina novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, no âmbito do município de Quixabeira-ba, dá outras providências.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Decretos

### DECRETOS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**DECRETO Nº. 146/2021**  
DE 24 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o aumento de casos confirmados no estado da Bahia e em especial no território do Município de Quixabeira;

**CONSIDERANDO** o aumento de notificação de casos suspeitos e confirmados no município de Quixabeira, bem como o aumento de óbitos ocorrido em decorrência da doença no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 em reunião realizada em 24 de maio de 2021.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021 e 20.278 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto executivo nº 136/2021 de 11 de maio de 2021.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o Decreto n. 136/2021 que atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

**Art. 2º.** Fica obrigatoriamente determinado o uso de mascaras aos feirantes e participantes das tradicionais feiras livres na sede do Município;

**Art. 3º.** Fica determinada a **SUSPENSÃO**, dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, de acordo com o Decreto Estadual de Nº 20.278 de 04 de março de 2021, e que envolvam aglomerações de pessoas.

**Parágrafo 1º** – Se aplicam ao caput deste artigo inclusive aniversários, casamentos e festividades em geral que gerem aglomerações;

**Parágrafo 2º** – Fica determinada a suspensão de realização das tradicionais feiras livres na sede do Município, nas seguintes datas 27/05 e 04/06;

**Parágrafo 3º** – Será permitido apenas a instalação de barraca de verdureiros e hortifruganjeiros, vendedores de insumos e demais comerciantes devidamente residentes e **domiciliados no município de Quixabeira**, dias quinta-feira, respeitando a distância mínima entre as barracas, orientada pela equipe da Vigilância Sanitária.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676**  
1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

## **DECRETOS**



### **GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 4º** - Fica determinada (Toque de Recolher) a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir do dia 24 de maio de 2021 até o dia 07 de junho de 2021, todos os dias em todo o território do município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

**§ 1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 5º** - Fica determinado novo horário de funcionamento do comércio local, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00h, do dia 25 de maio de 2021. O comércio poderá ficar aberto de segunda a sexta-feira das 05h da manhã até as 18:00h.

**§ 1º** - Fica determinado A Suspensão do funcionamento do comércio das 18:00h de sexta dia 28 de maio de 2021 até as 05h de segunda dia 31 de maio de 2021, em especial A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS.

**§ 2º** - Fica determinado A Suspensão do funcionamento do comércio das 18:00h de sexta dia 04 de junho de 2021 até as 05h de segunda dia 07 de junho de 2021, em especial A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS.

**§ 3º** - Poderão funcionar apenas comércios considerados essenciais, durante o final de semana.

**§ 4º** - Os restaurantes funcionaram até as 14:00 horas, devendo fechar suas portas e seu expediente neste horário, durante do final de semana.

**§ 5º** - Lanchonetes deverão funcionar apenas em modo de *delivery*;

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
O TRABALHO CONTINUA!**

CNPJ: 16.443.723/0001/03



§ 6º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**I. Igrejas e Templos religiosos.**

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em qualquer dia da semana com duração de acordo as premissas de cada templo ou religião.
- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) Fica autorizado o funcionamento de cultos, eventos, missas com capacidade do templo com limite até 30% de pessoas.
- d) As Igrejas e templos poderão funcionar excepcionalmente até as 20:00 horas, respeitando as normas já estabelecidas;

**II. Academias de ginastica**

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 30% de pessoas por hora de funcionamento e/ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 20h00m de segunda a sexta.
- b) Fica proibido as atividades físicas coletivas no âmbito das academias particulares;
- c) Fica determinado a limpeza e higienização frequente dos aparelhos, de responsabilidade do responsável pela academia, bem como de seus alunos.

**III. Atividades esportivas.**

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

## **DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



- a) Fica suspenso por 14 dias a prática de atividades esportivas coletivas (incluindo os denominados BABAS, FUTVOLEI, PRÁTICAS NAS QUADRAS ESPORTIVAS) no âmbito do território do município de Quixabeira, sejam eles públicos ou privados;

**Art. 6º** - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfretamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

**Parágrafo Primeiro** - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01 (uma) pessoa a cada por 7 (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE— SAUDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

**Parágrafo Segundo** - Passa a ser obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

**Parágrafo Quarto** - Fica determinado que os donos de estabelecimentos comerciais devem exigir dos clientes o uso PERMANENTE de máscaras, sobre pena de ser autuado.

**Art. 7º.** Fica OBRIGATÓRIO a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

**Art. 8º.** Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03**

**DECRETOS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Parágrafo Único** - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável pelo local quando comércios, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

**Art. 10º.** Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira**, Estado da Bahia, em 24 de Maio de 2021.



**REGINALDO SAMPAIO SILVA**

Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676**  
1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03